



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000. 002168/2011-47

CONTRATO Nº 11/2012-MME

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO EM VIDEO CONFERENCIA, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA MAHVLA TELECOMM CONSULTORIA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA.

A **União**, por intermédio do **Ministério de Minas e Energia**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **Marcelo Cruz**, portador da Cédula de Identidade n.º 761561 - SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento no Artigo 42, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovada pela Portaria GM/MME nº 144 de 23.06.2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2006, doravante denominado simplesmente **Contratante** e, de outro lado, a empresa **Mahvla Telecomm Consultoria e Serviços em Tecnologia Ltda.**, inscrita no CNPJ sob n.º 06.277.077/0001-90, estabelecida no SRTV/Sul – Quadra 701, Conjunto "L", Bloco 1, nº 38, Sobrelojas 08/09/10 – Edifício. Centro Empresarial Assis Chateaubriand – Asa Sul – CEP: 70.340-000 – Brasília/DF, aqui representada por sua **Gerente de Unidades de Negócios - UC**, Senhora **Christina Lemes de Deus**, portador da Cédula de Identidade n.º 7844/D – CREA/GO e CPF n.º 624.254.551-91, daqui por diante denominada **Contratada**, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente **Contrato para aquisição de Solução em Vídeo Conferência**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo** supra mencionado, **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 01/2012**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto n.º 7.174, de 12 de maio de 2010; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 04, de 12 de novembro de 2010 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a **aquisição de Solução em Vídeo Conferência, incluindo serviços de instalação, transferência de tecnologia, suporte, assistência técnica, manutenção e garantia, (Grupo 3 – Itens 02, 06, 11, 12 e 15) e Item 17**, mediante o Sistema de Registro de Preços, de acordo com as especificações técnicas e quantidades descritas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Única - São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

- a) Termo de Referência e seus Anexos;
- b) Proposta da Contratada, datada de 14/02/2012, com os documentos que a compõem;
- c) Correspondências trocadas entre o Contratante e a Contratada sobre o objeto desta contratação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SOLUÇÃO, PRAZOS, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO, TESTES, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, TREINAMENTO E GARANTIA

A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários que integram a Solução, especificados na tabela do **Item 3** do Termo de Referência, com fiel observância e cumprimento de todos os detalhes técnicos específicos de cada funcionalidade da solução e que constituem o conjunto de características obrigatórias da solução completa, de acordo com o **Item 4** do Termo de Referência, Anexo I do Edital, e ainda:

Subcláusula Primeira - A Contratada terá o **prazo máximo de 70 (setenta) dias corridos** para entrega e instalação da Solução, a contar da data da assinatura do Contrato, e em caso de descumprimento estará sujeita às penalidades previstas no Edital, no Contrato e nas legislações pertinentes.

Subcláusula Segunda – O prazo referenciado *no caput* poderá ser prorrogado, uma única vez e pelo prazo máximo de **10 (dez) dias**, mediante justificativa devidamente fundamentada e comprovada pela Contratada, por escrito, pelo menos até 24h (vinte e quatro horas) antes da data fixada para a entrega, e aceita pela Administração.

Subcláusula Terceira – As condições de instalação e configuração da Solução/equipamentos, e a realização dos Testes das funcionalidades deverão obedecer rigorosamente às condições e situações descritas no **Subitem 5.2** e **Subitem 5.3** do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Quarta – A Contratada deverá oferecer **Treinamento**, para **8 (oito) técnicos** do Contratante referente a instalação, configuração e operação dos equipamentos, perfazendo um total de, no mínimo, 40 (quarenta) horas, com fornecimento de material didático e certificação, de acordo com as orientações descritas no **Item 6** do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Quinta – A Contratada deverá oferecer **Garantia da Solução**, serviços de **Assistência Técnica e Suporte Técnico** pelo período de **36 (trinta e seis) meses para o Grupo 3 – Itens 02, 06, 11, 12 e 15, e 12 (doze) meses para o item 17**, devendo ser iniciado no primeiro dia útil após o aceite definitivo dos equipamentos, no regime de 08 horas por dia, 5 dias por semana, mediante a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, na modalidade “on-site” e serviço gratuito telefônico (0800), de acordo com os prazos e demais condições estabelecidas no **Subitem 5.1** do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

A Solução completa deverá ser entregue no Edifício Sede do Ministério de Minas e Energia, Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, Sala 36, Térreo, em Brasília/DF, na **Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação/CITI/CGTI/SPOA/MME**, em Brasília/DF.

Subcláusula Primeira - De acordo com o artigo 73 da Lei nº 8.666/93, os equipamentos serão recebidos por uma Comissão ou Fiscal Técnico, designados previamente pelo Contratante, mediante a emissão de **Termo de Aceite/Recebimento**, da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – imediatamente, após efetuada a entrega, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações e com a proposta; e
- b) **Definitivamente** – após a verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações e com a proposta, pelo Contratante, mediante Termo Circunstanciado assinado

Subcláusula Nona - Apresentar termo de garantia da solução proposta, nas condições e prazos exigidos e atender a todas as condições descritas no Termo de Referência e neste Contrato.

Subcláusula Décima - Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias à aquisição e instalação dos equipamentos, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública.

Subcláusula Décima Primeira - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do objeto do Contrato. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito da Contratante.

Subcláusula Décima Segunda - Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Contrato, sem prévia autorização do Contratante.

Subcláusula Décima Terceira - Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.

Subcláusula Décima Quarta - Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes dos serviços realizados e também às demais informações internas do Contratante, a que a Contratada tiver conhecimento.

Subcláusula Décima Quinta - Somente desativar hardware, software e qualquer outro recurso computacional mediante prévia autorização da Contratante.

Subcláusula Décima Sexta - Não impedir ou criar empecilhos à instalação de seus produtos em produtos de outros fornecedores, se o Contratante assim o desejar, desde que tal iniciativa não implique em danos aos mesmos. A efetivação de tal medida não poderá, sob qualquer hipótese, servir de pretexto para a Contratada desobrigar-se da prestação dos serviços de manutenção e suporte técnico.

Subcláusula Décima Sétima - Prestar qualquer tipo de informação solicitada pelo Contratante sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Contrato.

Subcláusula Décima Oitava - Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para a instalação e manutenção dos equipamentos contratados.

Subcláusula Décima Nona - Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço, que não possuam a qualificação mínima exigida, ou por solicitação do Contratante, devidamente justificada.

Subcláusula Vigésima - Indicar preposto, para gerenciar rigorosamente este Contrato, e representar a empresa junto ao Contratante, com observância a todas as disposições de serviços constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações específicas do Contratante:



Subcláusula Primeira – Exigir da Contratada o cumprimento integral das obrigações assumidas.

Subcláusula Segunda - Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto, do Contrato permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.

Subcláusula Terceira – Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

Subcláusula Quarta - Emitir relatórios e pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.

Subcláusula Quinta - Homologar os serviços executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Subcláusula Sexta - Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Subcláusula Sétima - Efetuar, no prazo e condições estabelecidos neste Instrumento, os pagamentos devidos à Contratada, com observância prévia dos recolhimentos dos encargos sociais.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O Contrato tem o valor global estimado de **R\$ 577.874,11** (quinhentos e setenta e sete mil oitocentos e setenta e quatro reais e onze centavos), resultante da aplicação dos preços indicados na Planilha abaixo e na Proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2012, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:

Grupo	Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
3	2	Codec de alta definição (HD) para uso em salas de reuniões Tipo 1, conforme especificação do item 4.2 e seus subitens.	09	32.200,00	289.800,00
3	6	Sistema de gravação digital para sistemas de videoconferência em alta definição, conforme especificação do item 4.6 e seus subitens.	1	64.408,64	64.408,64
3	11	Sistema para travessia de firewall para chamadas de telepresença, conforme especificação do item 4.11 e seus subitens.	1	27.543,48	27.543,48
3	12	Sistema para acesso remoto e gerência de terminais de telepresença, conforme especificação do item 4.12 e seus subitens.	1	47.621,99	47.621,99
3	15	Sistema controle touch screen, conforme especificação do item 4.15 e seus subitens.	09	10.400,00	93.600,00
xxxxx	17	Televisor HDTV de LED, conforme especificação do item 4.17	18	3.050,00	54.900,00
VALOR GLOBAL					577.874,11

Subcláusula Única – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos o fornecimento de Solução de Vídeo Conferência/equipamentos/serviços, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto.

Handwritten signature

ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, sala 450, Brasília/DF, CEP 70.065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

Subcláusula Única – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do CNPJ participante da licitação e informado na proposta comercial.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação, no valor total de **R\$ 577.874,11** (quinhentos e setenta e sete mil oitocentos e setenta e quatro reais e onze centavos), ocorrerão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2012, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 25122211920000001, PTRES: 046806, Natureza de Despesa: 449052

CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de seu fornecimento, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

Subcláusula Primeira – Na apresentação da proposta deverão ser levados em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre o fornecimento, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Subcláusula Segunda – Uma vez apurado, no curso da contratação, que Contratada acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre o fornecimento contratado, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

Subcláusula Terceira – Se, no decorrer do prazo de vigência do Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento da Solução/equipamentos/serviços serão exercidos por servidor especialmente designado pelo Contratante, por intermédio da CITI/CGTI/SPOA/SE/MME, para desempenhar a função de Fiscal do Contrato, com poderes para

HP *De*

praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, devendo a Contratada franquear-lhe livre acesso aos locais de entrega/instalação/treinamento dos produtos, bem como aos registros e informações, conforme determina o art. 67 da Lei. nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira - A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Subcláusula Segunda - A Fiscalização deverá confirmar a entrega da solução/equipamentos, quantitativa e qualitativamente, conforme especificações constantes do Termo de Referência - **Anexo I** do Edital e neste Contrato.

Subcláusula Terceira - A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, técnicos, fabricantes, etc.

Subcláusula Quarta - A responsabilidade da Contratada pelo fornecimento, instalação, manutenção, assistência e suporte técnico não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do Contratante.

Subcláusula Quinta - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilização pela má execução do objeto contratado.

Subcláusula Sexta - Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante:

- a) determinar as medidas necessárias e imprescindíveis ao correto fornecimento dos equipamentos/instalação, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) sustar qualquer fornecimento de equipamento/instalação que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

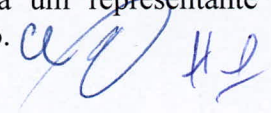
Subcláusula Sétima - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Subcláusula Oitava - O Fiscal do Contrato deverá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das Cláusulas contratuais e da proposta da Contratada.

Subcláusula Nona - A Contratada deverá fornecer a solução/equipamentos descritos no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

Subcláusula Décima - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas por escrito ao Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação/CGTI do Ministério de Minas e Energia, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

Subcláusula Décima Primeira - A Contratada indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O período de vigência contratual será de **160 (cento e sessenta) dias** a partir da sua assinatura pelo Ministério de Minas e Energia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO CONTRATO

A Contratada deverá apresentar à Administração do Contratante, no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do Contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Subcláusula Primeira – No caso de atraso na entrega da garantia, fica a Administração autorizada a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à entidade bancária, com correção monetária em favor do Contratante.

Subcláusula Segunda - A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o término da sua vigência, observado o disposto no art. 56, § 4º da Lei nº 8.666/93, se for o caso.

Subcláusula Terceira - Quando se tratar de caução em dinheiro, a Contratada fará o devido recolhimento em entidade bancária. Quando prestada sob outra modalidade, deverá ser entregue na Coordenação de Administração de Contratos, sala 442 do Edifício Sede do Contratante.

Subcláusula Quarta - Quando a garantia for prestada através de títulos da dívida pública, a titularidade destes deverá ser transferida ao Contratante, enquanto perdurarem as obrigações da Contratada.

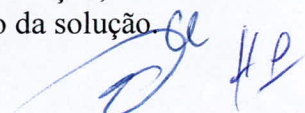
Subcláusula Quinta - Em caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos artigos 827 e 836 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que o Contratante confirme o cumprimento integral das obrigações da Contratada.

Subcláusula Sexta - O Contratante poderá utilizar o valor da caução para cobrança de valores de sanções aplicadas na forma do Contrato, para se ressarcir de prejuízos resultantes de ação ou omissão da Contratada, bem como para liquidação de danos por ela causados a terceiros, na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado parceladamente, no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias** a contar da apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pela Fiscalização do Contratante, conforme disposto no art. 40 Inc. XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, e observado o disposto na Lei nº 4.320/64, observado o cronograma de desembolso abaixo:

- a) **70%** (setenta por cento) do valor de todos os itens da planilha de preço após a entrega e recebimento definitivo dos equipamentos;
- b) **20%** (vinte por cento) do valor total após conclusão dos serviços de instalação;
- c) **10%** (dez por cento) do valor total após o termo de aceitação definitivo da solução.



Subcláusula Primeira - Previamente a cada pagamento a ser efetuado será realizada consulta junto ao SICAF, relativamente à situação da Contratada, no que se refere às condições de habilitação, apresentadas na licitação.

Subcláusula Segunda - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

Subcláusula Terceira - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, na conta corrente da Contratada sob o nº 461.070-9, da agência 2872-X, Banco do Brasil, contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada.

Subcláusula Quarta - A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes deste Contrato, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do Contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão do Contrato.

Subcláusula Quinta - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar regularizada junto a Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e as Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será confirmada mediante consulta *on-line* no SICAF.

Subcláusula Sexta - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

Subcláusula Sétima - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será adotada para o expurgo a variação do IGP/DI no mês de apresentação da proposta, pro rata relativamente ao prazo para pagamento, conforme dispõe o art. 6º do Decreto n.º 1.110/94.

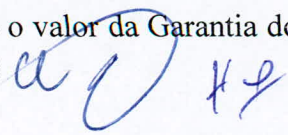
Subcláusula Oitava - Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

- a) a importância das multas porventura aplicadas em função da entrega dos equipamentos;
- b) os valores correspondentes aos eventuais danos causados por prepostos ou técnicos da Contratada a bens ou serviços do Contratante;
- c) quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a Contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas neste Contrato ou ainda qualquer documento que o integre, garantida a prévia defesa à Contratada, poderá a Administração aplicar-lhe as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa moratória diária de **0,1%** (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de atraso na assinatura do Contrato, limitada ao montante total de 2% (dois por cento);
- c) multa moratória diária de **0,5%** (cinco décimos por cento), sobre o valor da Garantia do Contrato, no caso de atraso na sua entrega, até o limite da mesma;



- d) multa diária de **0,5%** (cinco décimos por cento), sobre o valor total do Item/Itens da Nota de Empenho, em caso de atraso do fornecimento da Solução/equipamentos/serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
- e) multa compensatória de **5%** (cinco por cento), sobre o valor contratado, quando o descumprimento resultar na rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no Contrato;
- f) multa compensatória de **10%** (dez por cento) do valor total do Contrato, nos casos de descumprimentos de quaisquer obrigações não previstas acima;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada na alínea anterior.

Subcláusula Primeira - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento dos equipamentos, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata, neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Segunda - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ao) ser descontado(s) do pagamento, da garantia prestada, ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional através de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União.

Subcláusula Terceira - As sanções administrativas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

Subcláusula Quarta - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% do valor deste Contrato, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

Subcláusula Quinta - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito à Contratada, após o regular processo administrativo.

Subcláusula Sexta - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

Subcláusula Sétima - O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

Subcláusula Oitava - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão do presente Contrato:

- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) o atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) a paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

- f) a subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato.
- g) o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o objeto deste Contrato, assim como às de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão, por parte do Contratante, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) a suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes do fornecimento ou parcelas deste já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Subcláusula Primeira— Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda — A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens “a” a “l” e “p” desta Cláusula;
- b) amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Quarta – Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “l” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento licitado até a data da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

ce *HL*

(circled mark)

Subcláusula Única – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

Eventuais correspondências expedidas pelas partes contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

Subcláusula Primeira – As comunicações feitas ao Contratante; deverão ser endereçadas à **Coordenação Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia**, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 3319.5464, Fax (61) 3319.5951.

Subcláusula Segunda – As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à **Mahvla Telecomm Consultoria e Serviços em Tecnologia Ltda.**, estabelecida na SRTV/Sul – Quadra 701, Conjunto “L”, Bloco 1, nº 38, sobrelojas 08/09/10 – Ed. Centro Empresarial Assis Chateaubriand – Asa Sul – CEP: 70340-000 – Brasília/DF – Tel.: (61) 2191-4900 / 2191-4930.

Subcláusula Terceira – Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

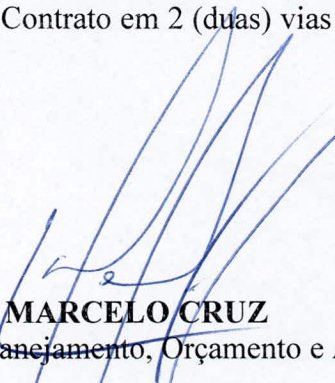
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

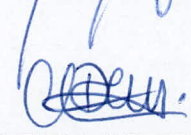
Brasília, 22 de março de 2012.

Pelo CONTRATANTE:


MARCELO CRUZ

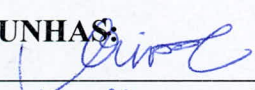
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

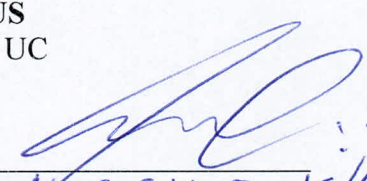
Pela CONTRATADA:


CHRISTINA LEMES DE DEUS

Gerente de Unidade de Negócios - UC

TESTEMUNHAS:


Nome: CRISTINA CARDOZO PESSOA DE CARVALHO
CPF/MF: 695.801.701-34


Nome: HIRAM COSTA BOTELHO
CPF/MF: 221.797.471-87



AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº 10/2012

A Telecomunicações Brasileiras S.A.-TELEBRAS, no uso de suas atribuições, coloca em Consulta Pública 01 (um) Termo de Referência para aquisição, mediante Registro de Preços, de Roteadores CPE (Customer Premises) Básicos e Módulos, ambos podendo ser entregues instalados ou não, com garantia e suporte técnico remoto, visando a implantação do Programa Nacional de Banda Larga - PNBL, em diversos estados do Brasil, consoante o disposto na Lei nº 5.792, de 11 de julho de 1972 e as diretrizes contidas nos artigos 1º e 4º do Decreto nº 7.175, de 12 de maio de 2010. As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, para o endereço eletrônico consultados@telebras.com.br, relativo a esta Consulta Pública, de 09h00 de 30 de março de 2012 até as 24h00 de 13 de abril de 2012.

Brasília, 29 de março de 2012
KARINA MACEDO MARRA
Gerente de Compras e Contratos

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 10/2012 - UASG 925150

Nº Processo: 070/2012. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para aquisição de licenças de software Microsoft destinados aos equipamentos microcomputadores e servidores, com o respectivo fornecimento de mídias e garantia de atualização das versões e em conformidade com condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00006. Edital: 30/03/2012 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h30. Endereço: SCS Quadra 09, Bloco B, Sala 301/305 - Edifício Parque Cidades Corporate Asa Sul - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 30/03/2012 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/04/2012 às 09h30 site www.comprasnet.gov.br.

(SIDEIC - 29/03/2012) 925150-02600-2012NE000009

PREGÃO Nº 11/2012 - UASG 925150

Nº Processo: 374/2012. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para fornecimento de 70 (setenta) Microcomputador tipo Notebook, para atendimento das necessidades da Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRAS. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 30/03/2012 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: SCS Quadra 9, Salas 301 a 305, Edifício Parque Cidade Corporate Torre B - Cep 7030 Asa Sul - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 30/03/2012 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/04/2012 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

KARINA MACEDO MARRA
Gerente de Compras e Contratos

(SIDEIC - 29/03/2012) 925150-02600-2012NE000009

Ministério das Relações Exteriores

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2012 - UASG 244001

Nº Processo: 09100000083201225. INEXIGIBILIDADE Nº 15/2012 Contratante: FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO -CPF Contratado: 09779531149. Contratado: MARIA EDILEUZA FONTENELE REIS -Objeto: Contratação de cessão de direitos autorais do texto BRICS: SURGIMENTO E EVOLUÇÃO, de autoria da Embaixadora Maria Edileuza Fontenele Reis, bem como o uso de imagem oriunda da gravação e filmagem no âmbito do Seminário Mesa Redonda do Brasil, os BRICS e a agenda internacional. Fundamento Legal: Lei 9.610/98, e Lei 8.666/93 Vigência: 29/03/2012 a 29/03/2013. Valor Total: R\$4.000,00. Fonte: 100000000 - 2012NE800072. Data de Assinatura: 29/03/2012.

(SICON - 29/03/2012) 244001-24290-2012NE800001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2012 - UASG 244001

Nº Processo: 09100000062201218. INEXIGIBILIDADE Nº 12/2012 Contratante: FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO -CPF Contratado: ESTRANGEIRO. Contratado: PHILOMENA SEQUEIRA ANTONY. Objeto: Contratação de cessão de direitos autorais do texto THE GOA BAHIA INTRA-COLONIAL RELATIONS 1675-1825, de autoria da Senhora PhilomenaSequeira Antony, para publicação em língua portuguesa pela Fundação Alexandre de Gusmão. Fundamento Legal: Lei 9.610/98, e Lei 8.666/93 Vigência: 29/03/2012 a 29/03/2013. Valor Total: R\$4.000,00. Fonte: 100000000 - 2012NE800070. Data de Assinatura: 29/03/2012.

(SICON - 29/03/2012) 244001-24290-2012NE800001

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2012 - UASG 244001

Nº Processo: 09100000055201216. Objeto: Aquisição de suprimentos de informática, através do Sistema de Registro de Preços. Total de Itens Licitados: 00013. Edital: 30/03/2012 de 09h00 às 12h00 e de

14h às 17h59. Endereço: Esplanada Dos Ministérios, Bl. H, Anexo II, Térreo. Zona Civ. Adm. Zona Cívico Administrativa - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 30/03/2012 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/04/2012 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br.

ANDRESSA TAVARES DA ROCHA
Pregoeira

(SIDEIC - 29/03/2012) 244001-24290-2012NE800001

RETIFICAÇÕES

Na Inexigibilidade de Licitação Nº 29/2012 publicada no D.O.U. de 26/03/2012, Seção 3 Pág. 107. Onde se lê: Contratada: MARIUSKA DE LOS ANGELES BEZERRA DE MENEZES. Valor: R\$ 4.000,00. Leia-se: Contratada: MARIUSKA DE LOS ANGELES BZERRA DE MENEZES. Valor: R\$ 1.333,33.

(SIDEIC - 29/03/2012) 244001-24290-2012NE800001

Na Inexigibilidade de Licitação Nº 30/2012 publicada no D.O.U. de 27/03/2012, Seção 3 Pág. 238. Onde se lê: Contratada: GLYMAR DEL CIELO BEZERRA DE MENEZES. Valor: R\$ 4.000,00. Leia-se: Contratada: GLYMAR DEL CIELO BEZERRA E MENEZES. Valor: R\$ 1.333,33.

(SIDEIC - 29/03/2012) 244001-24290-2012NE800001

Na Inexigibilidade de Licitação Nº 31/2012 publicada no D.O.U. de 27/03/2012, Seção 3 Pág. 238. Onde se lê: Contratada: LUIZ FRANCISCO BEZERRA DE MENEZES. Valor: R\$ 4.000,00. Leia-se: Contratada: LUIZ FRANCISCO BEZERRA DEMENEZES. Valor: R\$ 1.333,34.

(SIDEIC - 29/03/2012) 244001-24290-2012NE800001

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES
EXTERIORESSUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR
COMITÊ NACIONAL DE ORGANIZAÇÃO
DA CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS
SOBRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVELAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2012 - UASG 240072

Nº Processo: 09248000030201230. Objeto: A presente licitação tem por objeto a locação de tendas e suas estruturas, para instalação nas áreas externas inseridas no perímetro do Centro de Convenções Rio-centro, localizado à Av. Salvador Allende, 6555, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, segundo as demandas afins à realização da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável Rio+20. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 30/03/2012 de 09h00 às 13h00 e de 15h às 17h30. Endereço: Palácio do Itamaraty - Esplanada Dos Ministérios - Bl. h Subsolo Esplanada Dos Ministérios - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 30/03/2012 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/04/2012 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

ALVINA COSTA MESSIAS
Pregoeira

(SIDEIC - 29/03/2012) 240013-00001-2012NE800001

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº Processo: 48000.002168/2011-47. Espécie: Ata de Registro de Preços, Grupo 2, Itens 18 e 19 do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2012. Objeto: aquisição de pedais para televisores e suportes de TV para parede, incluindo instalação, assistência técnica e garantia. (Lote 02 - Itens 18 e 19), mediante o Sistema de Registro de Preços, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações técnicas, quantidades e exigências descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Detentor da Ata: Empresa Sound Station Audio e Vídeo Comércio e Importação Ltda, CNPJ, 07.464.968/0001-18. Vigência: 08.03.2012 a 07.03.2013. Valor Total: R\$ 93.600,00. Data de Assinatura: 08.03.2012. Preços Registrados:

Grupo	Item	Descrição	QUANTIDADE		Valor Unit (R\$)	Valor Total MME (R\$)	Valor Total DNPM (R\$)
			MME	DNPM			
2	18	Pedestais para televisores, conforme especificação do item 4.18	24	56	900,00	21.600,00	50.400,00
2	19	Suporte de TV para parede	24	56	270,00	6.480,00	15.120,00
Total por Orçamento						28.080,00	65.520,00
Total Geral						93.600,00	

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2012 UASG 320004

Nº Processo: 48000002168201147. PREGÃO SRP Nº 1/2012 Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA -CNPJ Contratado: 06277077000190. Contratado: MAHVLA TELECOMM CONSULTORIA E -SERVÍCIOS EM TECNOLOGIA LT. Objeto: Aquisição de Solução em Vídeo Conferência, incluindo serviços de instalação, transferência de tecnologia, suporte, assistência técnica, manutenção e garantia. (Grupo 3 - Itens 02, 06, 11, 12 e 15) e Item 17, mediante o Sistema de Registro de Preços de acordo com as especificações técnicas e quantidades descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Fundamento Legal: Lei Federal nº 10520/02; Decretos nºs 5450/05; 3555/00; 3931/01; 7174/10; IN/SLTI/MPOG 01/10; IN/SLTI/MPOG 04/10; LC 123/06 Vigência: 22/03/2012 a 28/08/2012. Valor Total: R\$577.874,11. Fonte: 134032183 - 2012NE800129. Data de Assinatura: 22/03/2012.

(SICON - 29/03/2012) 320004-00001-2012NE800106

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 10/2012

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 48500006503201145. publicada no D.O. de 01/03/2012. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operação de áudio e vídeo à Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL. Novo Edital: 30/03/2012 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Sgan Quadra 603 Bloco J Ou Sítios: Www.aneel.gov.br Asa Norte - BRASILIA - DF

Entrega das Propostas: a partir de 30/03/2012 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/04/2012, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

DIDIMO VIEIRA GONCALVES
Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios Substituto

(SIDEIC - 29/03/2012) 323028-32210-2012NE800189

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2009

Processo: 48500.004144/2008-96. Objeto: Prestação de serviços técnico-profissionais visando a dar suporte aos trabalhos de competência da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, junto aos agentes concessionários e autorizados para a exploração dos serviços de geração de energia elétrica, nos termos do Edital de Credenciamento n.º 1/2009, 2º Sorteio. Contrato nº 080/2012. Contratada: Mepar Engenharia Comércio e Serviços Ltda. CNPJ/MF: 04.637.111/0001-64 - SERVIÇO 1 - Fiscalização de Ativos na empresa EMG, com o total estimado de 576Hh. Vigência: 26/03/2012 a 31/07/2012. Data de assinatura: 26/03/2012. Assinam: Didimo Vieira Gonçalves, pela Contratante, Cyro Barbosa Bernardes, pela Contratada. Valor: R\$ 105.184,00 (cento e cinco mil, cento e oitenta e quatro reais). Nota de Empenho: 2012NE000280 e 2012NE000347. Autorização Legal: Caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/93; Art. 16 § 1º do Decreto n.º 2.335/1997; e Regulamento de Credenciamento anexo ao Edital de Credenciamento n.º 1/2009.